



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RONALDO CURADO FLEURY, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o natalício dos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão: “Faço o registro de saudação à Ministra Dora Maria da Costa, que aniversariou sexta-feira. Quero transmitir-lhe votos de saúde, paz, harmonia e felicidades. S. Ex.^a é uma grande colega no Tribunal Superior do Trabalho, que honra esta Corte por sua trajetória na Magistratura Trabalhista e por todos os merecimentos que tem. Eu queria que V. Ex.^a, se possível, fizesse o comunicado à colega dessa manifestação de homenagem pelo transcurso do aniversário natalício de S. Ex.^a, Sr. Presidente. Faço também o registro de saudação ao Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que aniversariará amanhã. Tivemos conhecimento há pouco e já há uma comemoração merecida a priori para S. Ex.^a. Quero transmitir-lhe votos de saúde, paz, harmonia e felicidades. S. Ex.^a é um grande colega no Tribunal Superior do Trabalho, que honra esta Corte por sua trajetória na Magistratura Trabalhista e por todos os merecimentos que tem. Eu queria que V. Ex.^a, se possível, fizesse o comunicado ao colega dessa manifestação de homenagem pelo transcurso do aniversário natalício de S. Ex.^a, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Com efeito, os Ministros Cláudio e Dora são merecedores das nossas homenagens pelos profissionais que são - dedicados, zelosos, competentes - e pelo ser humano lhano no trato, leal no convívio. Certamente, a manifestação de V. Ex.^a expressa todo o apreço que temos pelos ilustres colegas, que serão devidamente comunicados por ofício desse registro, ao qual o Ministro Hugo Scheuermann também se associa.”. O Dr. Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, corroborou: “O Ministério Público também se agrega ao registro.”. A Dr^a. Mila Umbelino Lôbo, representando os advogados, associou-se: “E os Advogados também se vinculam, Excelência.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 7300-18.1991.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSAÚDE, Advogado: Ticiano Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204186-29.1991.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): ESPÓLIO de EDUARDO MARTINS, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, declarando prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo exequente. **Processo: AIRR - 190300-19.1996.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dafna Rodin Cunha, Agravado(s): MARIZA ROCHA NOVAIS, Advogado: Henrique da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196740-29.1996.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: William



Figueiredo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169500-73.1997.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): SÔNIA DA SILVA DINIZ E OUTROS, Advogado: Moisés Pereira Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134700-40.1998.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): JOÃO CAIADO COSTA, Advogado: Edmilson Alves dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA SOBRAL DE FREITAS, Agravado(s): MARIA FERNANDA SOBRAL DE FREITAS, Agravado(s): CARLOS THEODORICO SOBRAL DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325800-53.1998.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PINTO, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71100-54.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): CLEBER GOMES, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-38.2000.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA NETO, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141840-61.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): ORLANDO DAVI RAMOS, Advogado: José Benedito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-93.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Agravado(s): AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185840-34.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LINO FERREIRA CARLOS, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52600-39.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALDIR LEITZKE E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105600-58.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134140-70.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com RR - 134141-55.2003.5.01.0047, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): LINDON CARLOS WANDERLEI DE FARIAS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159700-07.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Agravado(s): ROGERIO LUIZ DA CUNHA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267940-91.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAUÁ JURONG S.A., Advogada: Marcela Quental, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ ANDRADE FONTES, Advogado: Afonso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-34.2004.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEA MARIA BARREIRO TORRES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 119600-98.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ SÍLVIO PIERONI LOPES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-68.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Víictor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): EDNA MAXIMIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Simone da Silva Lira, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228940-81.2005.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVÂNIA RÚBIO, Advogado: Luciano José Nunes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Marcel Zangiácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808640-55.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Izaura Lisboa Ramos, Agravado(s): SPARLY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ALTAIR VIEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9956440-63.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9956400-81.2005.5.09.0654, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Daniela Tollemache, Agravado(s): JOSÉ MARCONDES PORTELA DA LUZ, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PLUS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18200-05.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ROMÃO LUIZ PAROLIN, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Maschietto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 29000-27.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira



Júnior, Agravado(s): SAD SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Agrinaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - NOSSACOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40300-34.2006.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUSSELINO MARQUES DOURADO, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): CPL - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44640-53.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUIOMAR ACOSTA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57740-77.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Andréa de Nes, Agravado(s): ZULEITE DA ROSA VICENTE, Advogada: Flávia Lisiane da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101840-77.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 101841-62.2006.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): SILVANA MAGALI DA SILVA MACHADO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101841-62.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 101840-77.2006.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): SILVANA MAGALI DA SILVA MACHADO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104401-55.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAÍBA - SINTECT, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112040-92.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 112042-62.2006.5.15.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): NILSON CRISTOVAM DE ALMEIDA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112041-77.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 112042-62.2006.5.15.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): NILSON CRISTOVAM DE ALMEIDA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



112042-62.2006.5.15.0026 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 112040-92.2006.5.15.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): NILSON CRISTOVAM DE ALMEIDA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119540-54.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 119541-39.2006.5.04.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO TASSO FRAGOSO, Advogada: Carmen Camino, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Paolo Cella, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119541-39.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 119540-54.2006.5.04.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): ADRIANO TASSO FRAGOSO, Advogado: Carmen Camino, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-119540-54.2006.5.04.0015, até sobrevir decisão do RR-119540-54.2006.5.04.0015. **Processo: AIRR - 143500-81.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147900-37.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Villas Bôas, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152600-91.2006.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ODAYR FLAVIO TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Nelson Fraga da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leticia Cordeiro de Aquino Brigolini, Agravado(s): G.G.GALVANOPLASTIA GUEDES LTDA, Advogada: Maria Eugenia Mendes, Agravado(s): LUCIA HELENA COSTA DA CRUZ, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DA CRUZ, Advogada: Maria Eugenia Mendes, Agravado(s): HAMILTON DE CARVALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa



nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 205340-54.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HAMILTON LIMA SARMENTO, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 219340-02.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAUL DANTE ESCUDEIRO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 507240-42.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 507200-60.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dulcinéa Marques, Agravado(s): SÉRGIO KOMAR, Advogado: Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13000-21.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25500-04.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRISCILA LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-13.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 30800-31.2007.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS ÁREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARGO COLLA DE FREITAS, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-39.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILNEI BATISTA DA SILVA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-46.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Chung, Agravado(s): VÂNIA MARTA BRUNO FEITOSA, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Kelly Regina dos Reis Savoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87740-36.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nélío Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): JOSÉ SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): CAJ - COOPERATIVA AGRÍCOLA JUAZEIRO, Advogada: Natália Oliveira Libhaber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90540-31.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADALGISA AGEGE DA SILVA BUENO, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Advogado: Adriano dos Anjos Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100940-67.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DJANE MARIA IVO VIEGAS, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Espedito de Castro, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 116500-25.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): KENGI ODAKE, Advogado: Viviane Alves Zimerer, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 120400-57.2007.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): SALATIEL VIEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Shiguelo Morigaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 135500-15.2007.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ERWIN NOWOTNY NETO, Advogado: Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 194000-51.2007.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): EUCLIDES GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Pedro Misael da Silva Corrêa, Agravado(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1066900-25.2007.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): LUCILENE NASCIMENTO GOMES, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1172000-96.2007.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WANDERLEY ARAGÃO DE SOUZA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1000-45.2008.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELA PRESTES KERPEL, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL BOM JESUS, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogado: Karla Godilho Spalding, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 23000-38.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): OSCAR WILDE LOPEZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 60600-59.2008.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISELE MIRANDA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



63040-54.2008.5.03.0102 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 63041-39.2008.5.03.0102, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTONIO CELSO DA ASSIS, Advogado: Fábio Lima Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63041-39.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 63040-54.2008.5.03.0102, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTONIO CELSO DA ASSIS, Advogado: Jucélia Rocha de Assis, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65000-61.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO ANTONIO GONÇALVES BRANCO, Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOÃO RAFAEL VIEIRA RIBEIRO, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO STEELWOOD LTDA., Advogado: Fábio Amicis Cossi, Agravado(s): NELSON KIYOSHI TOSHIMITSU, Advogado: Ricardo de Almeida Vidal Romagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-61.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): JOÃO CARLOS JULIANI, Advogada: Andrea Iannibelli de Almeida, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73540-29.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): JOSÉ DEVALDO GONÇALVES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-12.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDILSON FERNANDES ALVES, Advogado: Clóvis Alberto Canoves, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Sabrina de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96440-80.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Adalzira Andreina Cavalcanti de Miranda Coelho, Agravado(s): ADRIANA CARVALHO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99740-53.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110400-95.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Fernando Brugni Velloso e Silva, Agravado(s): LAURENIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Araujo Olivetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120000-**



06.2008.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ROBERTO AVELINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121640-90.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Agravado(s): JOSÉ LUIZ HERRMANN, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122000-07.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ORLANDO DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134000-71.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELOAR FERRAZ OLIVEIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139140-07.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Advogado: Leonardo Palitot Villar de Mello, Agravado(s): RITA PAULO DE SOUZA, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151140-20.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): RAIMUNDO TEÓFILO SILVA E SILVA, Advogado: Rafael Sandes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182940-62.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Procurador: Hélio André Corradi, Agravado(s): CRISTOVÃO SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA VIDA - ALV, Advogado: Raphael Ruiz Quara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1162140-91.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Advogado: Demian Gaio, Agravado(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 400-79.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA E OUTRO, Advogado: Adriana Duarte de Oliveira, Agravado(s): AREMITHAS JOSÉ DE LIMA, Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-70.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Agravado(s): JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14900-65.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV,



Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CÉLIA MARIA NOVO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-10.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): VALDIR ANTUNES, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-26.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): WELLINGTON LUIS DOS SANTOS, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66900-71.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): PEDRO ROBERTO MARTINS, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67200-37.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: André Requião Moura, Agravado(s): EREMITO SOARES BORGES, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 100900-14.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA RICARDO, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): HABILIT COMÉRCIO SERVIÇOS EMPREENDEMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109100-46.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): JORGE LUIZ MATTOS VIEIRA, Advogado: Valéria Sandman da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): RODOLANDO 2004 TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Elias Jose Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111400-59.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO FONTANO, Advogado: Sílvia Cardoso de Siqueira Nogueira da Silva, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-08.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): OSVALDO MARTINES JUNIOR, Advogado: Sandro Márcio Pereira Miranda, Agravado(s): TRANSPEV EXPRESS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): PROSERVVI INFORMÁTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135900-83.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE BOANERGES MOREIRA NETO, Advogado: Benedito Jorge de



Jesus, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-66.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): VIAÇÃO VERA CRUZ S.A., Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174700-03.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOANA GOMES COUTINHO, Advogado: Leonardo Fraga de Magalhães, Agravado(s): POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195900-48.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALEXSANDRO CALDEIRAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230100-91.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232400-93.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de ORLANDO DE MELLO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233500-34.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THALITA BITETTI VELLOZO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290300-22.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ROBERTA SILVEIRA, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 56-73.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NADJA MARIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-81.2010.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogada: Emília Carvalho Santos, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): LAR MONSENHOR FILIPPO, Advogado: José Dimas Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 270-16.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ANDERSON DOS REIS AVELAR, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-67.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CIRLENE FAUSTA DA SILVA COELHO COLONTONIO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM TEREZINHA, Advogada: Janice Massabni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-56.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): DANIEL PEIXOTO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-76.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEVAIR NORBERTO DA SILVA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 425-74.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Daniel de Moura Oliveira, Agravado(s): JOSIMAR BESSA ROMÃO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-07.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): JEAN CARLOS SILVA DE SOUZA, Advogado: José Carlos de Sena Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 466-10.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-43.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ANDRÉ MACHADO REZENDE, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-75.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO APARECIDO NOVAES PACHECO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): TRANSPORTES GRECCO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): IOMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-39.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE



S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FÁBIO SAMPAIO MARQUES, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-95.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TELES DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-62.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA., Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS CARIBE, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-70.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, Advogado: Alan Rubens Silton Savi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 809-60.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): EUNAPIO DA SILVA FREITAS, Advogado: Cláudio Mercadante, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-61.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Agravado(s): IRANY MARIA DEL REI ANDRADE, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 926-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): JADSON INAURO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 965-76.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANADIA, Advogado: Joyce Lima de Góes Oliveira, Agravado(s): MANOEL FLORENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-21.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Agravado(s): FRED JORGE LUCIANO SILVA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-41.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DORA APARECIDA SALGADO DE FREITAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1047-98.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



- PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALDEMIR ANTÔNIO TORRES, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: AIRR - 1188-80.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): ELESSANDRA DIAS BARBOSA, Advogado: Cristiana Cardoso Lira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-43.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO GONZAGA DIAS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-27.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO MESQUITA MACIEL, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-73.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO CAMPOS OLIVEIRA, Advogada: Vanessa T. Brasil Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-37.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO BATISTA DE ASSIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-04.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE SOUZA MALAFAIA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-14.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DENIS DAMASCO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-16.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): EZEQUIEL FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-02.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): IVANETE RAMOS SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-89.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): EVAMIRA RODRIGUES PEDREIRA E OUTRA, Advogado: Milo Italo Dela Torre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849-73.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALECYR DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-85.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MIOTO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2508-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PAULO TARCÍSIO CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Guilherme Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4210596-79.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26-74.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-76.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrion Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-39.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA DO CARMO, Advogada: Natália Ávila de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-16.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): RONALDO TADEU RODRIGUES, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-53.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): SHIRLEY CRISTINA COELHO DA SILVA, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-48.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERUZA DE MELO LORENA E SÁ, Advogado: Leonardo Carneiro Machado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por



incabível na espécie. **Processo: AIRR - 243-08.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): LAÉRCIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 243-20.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): EDUARDO ALLAX SCHERPELL, Advogado: Beny Sendrovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-66.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): FERNANDO MARTINS BELO, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Agravado(s): BRASILVAN LOCADORA LTDA., Advogado: Benedito Geraldo Barcello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-21.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ILMAR MADALENO EMÍDIO PEREIRA, Advogado: Leticia Calderaro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-53.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): VANESSA CRISTINA ROMÃO, Advogado: Maurício José Ercole, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-64.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDER JUNIOR ARAUJO, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Juliana Klein, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 396-86.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): JOSIANA HONÓRIO, Advogado: Walner José Consorti de Godoy, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-34.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): JOSÉ TADEU QUIRINO DA SILVA, Advogado: Alessandro Ricardo Garcia Lopes Baceto, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 413-67.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ROBERT DAMASO DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-14.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SILVIO COELHO BARROS E OUTRA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 555-03.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSENILSON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-61.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO FALEIRO, Advogado: Georgina Maria da Conceição, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 645-90.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ELIZETE AMORIM VIEIRA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-69.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): LENA VANIA MENDES DA COSTA, Advogada: Heloisa Sami Daou, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-85.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO BATISTA, Advogado: Fernando Buono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-05.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): GERALDO UMBUZEIRO DE SOUZA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-90.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): AILTON DA SILVA ALVES, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-13.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): REGINALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-12.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADÃO MENDES DE BARROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-64.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): FERNANDO LALLI FILHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **931-11.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON FELIX DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-82.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DEVAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-20.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): PAULO DE TARSO DA SILVA MACEDO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-73.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): FELIPE COBRA RITTER HABECHAN, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-93.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA SODRÉ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-32.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NICOMEDES RODOLPHO, Advogado: Antônio Carlos Veronesi Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-90.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO TADEU SOARES TELES, Advogado: Mabiagina Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-83.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THILSEN MEURER LERMEN, Advogado: Gelson José Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA VRENNA LTDA. - ME, Advogado: Ney Felipe Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-20.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Persio Redorat Egea, Agravado(s): EDINALDO JOSÉ DE CASTILHO, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-94.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSINALDO CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-83.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): LÚCIA HELENA DA SILVA E



OUTRO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-60.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ADENILSON DIAS DE SOUSA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-30.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): DENILSON GOMES, Advogado: Franklin da Costa Moura, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-36.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARIA VENINA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-67.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ALEXANDRE MIGUEL, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 2013-09.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA DIAS DE CAMARGO BERNARDES, Advogado: Débora Rodrigues Puccinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131-36.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SÔNIA LUIZ SANTANA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2426-20.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Airtom Markezini Júnior, Agravado(s): ANTONIO HÉLIO DE SOUZA, Advogada: Érika A. Silvério do Nascimento, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-46.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): FABÍOLA MARTINS DA SILVA, Advogado: Renato de Sá Azevedo, Agravado(s): CAMPOS CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Rodrigues Milgliavacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-37.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO CASADIA DE SOUZA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-66.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: André Loureiro Silva, Agravado(s): DOUGLAS



DIAS PEREIRA, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-52.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA MARQUES DE ASSIS, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): G & C KID BEERUTA BUFFET LTDA, Advogado: Paulo de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-96.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): WALDIR FERREIRA CHAVES E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-55.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): CLARISCE MORAIS DE LIMA E OUTROS, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-21.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIMAURO VIRGULINO DA SILVA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-23.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): NELSON GUERRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-68.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): GILVANILDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Vanessa Maciel Lunghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-82.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-21.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): LYA BETHÂNIA GETRO NOGUEIRA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 443-76.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO DIAS, Advogada: Roseglisse Gonçalves Nunes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 476-63.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): VANDA LÚCIA DA SILVA MACIEL, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 491-39.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS GRAZINOLLI ALVES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer



parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-11.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IPSOS MARPLAN PESQUISAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Agravado(s): JOÃO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Carvalho do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-58.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): ESTEVÃO DE ARRUDA FILHO, Advogado: Diego Aloisio Luft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-08.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO PAULO SOBRINHO, Advogado: Marianna de Moraes Rubim Pereira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-46.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JAILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-19.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): EMERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 784-80.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANE CASALI CUSTÓDIO, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): VANDERLEI DAL MAGRO, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-29.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA FRANCISCO TENÓRIO, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-64.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-11.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEILSON DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): VALDINETE MELO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Cleze Maria Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-24.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARILÚCIA CABRAL GARCIA, Advogado: Valnei Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-50.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-88.2012.5.10.0003 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FRANCISCO EDISON DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-53.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MÁRCIA MARTINS, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-24.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MARIANA MACHADO DE ALMEIDA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): WSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-68.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE LUIZ ASSAD AIRES, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ACRE S.A. - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-26.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Caroline Amadori Cavet, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Isaque Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-06.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL BRIAN MACIEL TORRES, Advogado: Emanuel Marques de Melo Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-80.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): WANDERSON DE ANDRADE, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861-64.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): LOURIVAL MENDES DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2172-62.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ARLEYDE HELEM CORDEIRO, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3082-54.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréa Eustáquio de Oliveira, Agravado(s): RAFAELA DA SILVA AMORAS, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4300-42.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JAILSON FRANCELINO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40300-44.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PABLO HEITOR SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116300-91.2012.5.21.0009 da 21a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA ESTEVAM, Advogado: Anna Karenina de Holanda Bezerra, Agravado(s): SS CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-69.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LINDAMIR SALETE ZINI DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-74.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEREZA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes, Agravado(s): LEA SCHEWERY ADDALLA E OUTROS, Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-25.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL RIO FORTE LTDA., Advogada: Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): EDINA FRANÇA PEREIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-73.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANTANA TELECON LTDA. - ME, Advogado: Daniel Pantoja Ramalho, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA DO ROSARIO, Advogado: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja incluída na capa do processo a informação de que o feito tramita pelo rito sumaríssimo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-21.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERASMO TAVARES DA SILVA MEIRELES, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 826-18.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALEX RODRIGUES GOULART, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 837-47.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DAIANE GOMES FERREIRA, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-49.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TAÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 955-39.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CARLIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-73.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA APARECIDA RODRIGUÊS DA SILVA, Advogada: Josiane Miranda Araújo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-59.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 334400-56.1996.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ROBERTO OZANA DE SOUZA, Advogado: Márcio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar a parcela. **Processo: RR - 44140-53.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MIGUEL CAETANO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar prescrição total pronunciada e, via de consequência, para não ocorrer supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da demanda, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 51440-39.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogada: Paola Indalécio Budriesi, Advogada: Nancy Gombossy de Melo Franco, Recorrido(s): NELSON DE SOUZA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente por contrariedade à Súmula nº 396, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-I) e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a determinação de reintegração no emprego em pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia provisória no emprego de doze meses assegurada ao reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 7900-94.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSAFÁ SOARES DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva Filho, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NGS S/C LTDA., Advogada: Marli Rocha de Moura, Recorrido(s): GILENO SOUZA E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 20400-94.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA



S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): EDMILSON MARTINS MACHADO, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Valor da condenação inalterado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 32000-29.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Recorrido(s): MARLI MONTEIRO DA PAIXÃO, Advogada: Tânia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "CONTRATO NULO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA.", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS, bem como a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 125700-57.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): ISRAEL VICENTE CARBONARO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134141-55.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 134140-70.2003.5.01.0047, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LINDON CARLOS WANDERLEI DE FARIAS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - período imprescrito até 05/04/2000 - gerente de negócios - enquadramento - art. 62 da CLT - julgamento fora dos limites da lide", por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para no período imprescrito até 05/04/2000, afastar o enquadramento nas disposições do art. 62 da CLT e enquadrar a atividade do reclamante nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT e, em consequência, deferir as horas extras excedentes da oitava diária e reflexos, considerada a jornada reconhecida no acórdão recorrido, conforme os termos do pedido recursal (fl. 569). Prejudicada a análise do recurso quanto ao pedido de horas extras pelo enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT, no período imprescrito até 05/04/2000. Condenação provisoriamente acrescida em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os fins legais. **Processo: RR - 40100-51.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): JOSÉ ILÍDIO SOARES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134900-10.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD, Procurador: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): MARIA ANGELA CANTERO CORRÊA, Advogado: Rodrigo Turri Neves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da ONU/PNUD, extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada. **Processo: RR - 137500-32.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DILSON CHIARELLI PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): MULTITRANS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 190800-50.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17340-84.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): VÂNIA BALTAR BASTOS, Advogada: Sheila Maria Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 275, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total incidente sobre o pedido de percepção de diferenças salariais decorrentes de reenquadramento, extinguir o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 41100-05.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE WATANABE MORENO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Multas do art. 475-J do CPC. Não aplicabilidade ao processo do trabalho" e "Prescrição aplicável. Indenização por danos moral e material. Doença profissional", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, e, quanto ao segundo tema, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 41840-23.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Jussara Rita Rahal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-autor para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 93500-79.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JOÃO FLOR NETO, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da referida parcela. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 9956400-81.2005.5.09.0654 da 9a.**



Região, corre junto com AIRR - 9956440-63.2005.5.09.0654, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARCONDES PORTELA DA LUZ, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): PLUS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Constituição de Capital", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja constituído capital, em montante a ser apurado em liquidação, para garantir o pagamento da pensão mensal vitalícia deferida. Para efeito de novo recurso, o valor provisório ao acréscimo da condenação é fixado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com custas de 5.000,00 (cinco mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 4200-17.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Cézer Lopes de Oliveira Junior, Recorrido(s): ESPÓLIO de OZÉIAS PEREIRA DE JESUS, Advogado: João Luiz da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64300-89.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): JAIR VENCESLAU CUTINSKI, Advogada: Cátia Helena da Motta, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Inalterado o valor atribuído à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 136900-03.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO DA COSTA GONÇALVES, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Recorrido(s): HOSPITAL OFIR LOIOLA - HSE, Advogado: Fabricio Barbalho Anaissi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 145100-55.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTINA ERIKA PORTO BRANDAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Felipe Oghibene Pisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196900-47.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILDO DELAROLI RAMOS, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Recorrido(s): FÁBRICA DE PEÇAS ELÉTRICAS DELMAR LTDA., Advogado: José Carlos Dela Terra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos do reclamante, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 198700-66.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Alessandra Francisco, Recorrido(s): ROSANGELA RODRIGUES DO AMARAL AZEREDO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204840-65.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Recorrido(s): CONSTRUTORA TARJAB LTDA., Advogado: Seridião Correia Montenegro Filho, Recorrido(s): ANGRA REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA., Advogado: Kleber da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das horas extras e reflexos, assim compreendidas as



excedentes à 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional normativo, com base na jornada declinada na petição inicial. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 235440-37.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ECÍLIO VILELA CARVALHO, Advogado: Welber Nery Souza, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1.725/1.739, pronunciando-se especificamente acerca do recebimento de gratificação de função não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário efetivo (artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), bem como a respeito das parcelas que compõem a remuneração do obreiro, principalmente em relação à alegação de que o padrão salarial auferido pelo obreiro decorria de condições pessoais (tempo de serviço prestado à demandada e o exercício de cargo de confiança no passado). Excluída a multa aplicada ao reclamante em função da interposição dos embargos de declaração, reputado protelatórios. Fica prejudicado o exame das demais pretensões recursais veiculadas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido TELEMAR NORTE LESTE S.A. o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 370800-50.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELOI PIZZETTI, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Plínio Feijó de Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507200-60.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 507240-42.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO KOMAR, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Advogado: Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 8100-30.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ALCINDO CARDOSO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Marco César Trotta Telles, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - dobra das férias prevista no artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias. **Processo: RR - 30800-31.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 30840-13.2007.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla,



Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MARGO COLLA DE FREITAS, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista e de grupo econômico, afastar a responsabilidade solidária da VARIG Logística S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 44300-72.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HENRIQUE JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Recorrido(s): VALTRA DO BRASIL S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Thiago Sena Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Mila Umbelino Lôbo. **Processo: RR - 83800-58.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88100-69.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): FRANCISCO DALLAZEN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106000-38.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VANESSA TIRADO QUAGLIO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, quanto ao tema afeto à repercussão do repouso semanal remunerado, acrescido em razão da integração das horas extraordinárias, sobre outras parcelas salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de reflexos de repouso semanal remunerado, majorado em razão da integração das horas extraordinárias, sobre as férias, a gratificação natalina e o aviso prévio. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 114000-34.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GISLAINE MARIA NUNES, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): CENTRAL DE ESTÁGIOS GELRE AGENTE DE INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: João Alberto da Silva Cordeiro, Recorrido(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RUTH RAMOS CAPPI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118800-82.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO FRANKLIN RODRIGUES, Advogado: Magda Fugimoto, Recorrido(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220300-13.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIDION S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogada: Tatiana Kahlhofer, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MAIA, Advogado: Sandro Luís Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a pretensão alusiva às horas extras intervalares. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o reclamante dispensado do seu recolhimento. **Processo: RR - 2300-19.2008.5.05.0121 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFÉRTIL PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): JURANDIR DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 5800-57.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 7200-60.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAHASIEL TORRES CRUZ E OUTROS, Advogado: Andréia Dadalto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes do benefício de acordo com os índices totais concedidos pelo INSS, inclusive os denominados "aumento real", conforme apurar-se em execução de sentença, observado o quinquênio prescricional em 24/1/2003, bem como para que a reclamada proceda à imediata implantação do valor atualizado do benefício aos futuros pagamentos. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra. **Processo: RR - 10500-27.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Izabela Garcia, Recorrido(s): MARCO AURELIO PEDROSO TEIXEIRA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 17200-16.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO KNOPOCH DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de avanço de nível pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004, 2005 e 2006, de acordo com o pleiteado na exordial e com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 40900-94.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DAIANNE RODRIGUES ROSA, Advogado: kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 45200-49.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Duarte



Mendes, Recorrido(s): SOLANGE DA SLLVA CRUZ, Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 51300-09.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): REGINALDO MARQUES GUIMARÃES MENDES, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58900-46.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA MATA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59600-47.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO JUDSON CERQUEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: José Oséas Cerqueira Conceição, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vivian Aparecida Santana Lima, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Alberto Amador Solheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. Arts. 137 e 145 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e atualização monetária (Súmula nº 381 do TST). Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 3.179,00 (três mil, cento e setenta e nove reais), e das custas em R\$ 63,58 (sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 76800-04.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SURF HOUSE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Cristiano de Amarante, Advogado: Paulo Sérgio Alves Madeira, Advogado: Carlos Sálvio da Costa Júnior, Recorrido(s): TÚLIO CESAR CABRAL DA ROSA, Advogado: Cleocy Catarina Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo. **Processo: RR - 86200-49.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): FLAVIA ELIZA DA SILVA, Advogada: Fernanda do Carmo de Jesus, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 95000-45.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Recorrido(s): LUCIA HELENA EZEQUIEL, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100900-34.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): OTÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 109700-92.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA NOVAIS OLIVEIRA, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): FRIGORÍFICO GLÓRIA LTDA. - ME, Advogado: Paulo Peçanha, Recorrido(s): ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Vinícius Pancrácio Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, DMA DISTRIBUIDORA S.A., pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 119000-91.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAN OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, Advogado: Carlos Henrique Trindade de Albuquerque, Recorrido(s): ESTRELA DA DUTRA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Wilson Dias Simplicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a revelia e aplicada a confissão à reclamada quanto à matéria de fato, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juízo profira nova decisão, considerando esses aspectos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista (dispensa sem justa causa/verbas rescisórias). **Processo: RR - 142700-49.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): NEWTON ROSA, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 180600-25.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Recorrido(s): SOLANGE BERGAMASCO DRESSLER, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257400-19.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): CLEBSON RUBIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 31000-38.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Recorrido(s): LUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 57300-53.2009.5.09.0025 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloor, Recorrido(s): JOÃO APARECIDO COATI, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de adicional de insalubridade pela sua base de cálculo e (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 76700-94.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO DONIZETE CARDOSO, Advogado: Pablo Biondi, Recorrido(s): CABLETECH CABOS LTDA, Advogado: Irineu Teixeira, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos e condenar as reclamadas, na forma dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST, ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos termos postulados na petição inicial de fl. nº 11, itens 1 e 2, conforme se apurar em liquidação. Fica, por consequência, excluída a multa pela interposição de embargos de declaração. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelas reclamadas. Deferem-se honorários de 15% (quinze por cento) em prol do sindicato assistente, nos termos da OJ 348 da SBDI1, calculados sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 77600-06.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): VALDEMIR FISCHER, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 99700-21.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecida a sentença quanto ao pagamento do adicional noturno sobre a hora trabalhada além das 5 horas, observada a prescrição quinquenal pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 115100-17.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPER JEANS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Recorrido(s): ISRAEL HERMES DE ALMEIDA FURTADO, Advogado: Adalberto Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122700-03.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DIAMANTINA, Advogada: Juraci Dourado Sobrinho, Recorrido(s): SOLTERRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 124700-88.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): RAFAEL SEVERO BARBOSA, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos



honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 134300-91.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relacionado aos "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 136800-42.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): ROBERTO BARBOSA, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146600-79.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): VILMA GENI PINHEIRO, Advogada: Karina Vailati Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos", por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 148500-25.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166700-39.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): MARIA LÚCIA ROCHA ABREU, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 172700-37.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADILSON JOÃO MARTINS SOARES, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Regime 12x36. Redução ficta da hora noturna", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras com o respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Para efeito de novo recurso, mantém-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 199300-08.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 211600-**



37.2009.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): KÁTIA SANTOS LEMOS, Advogado: Felipe Magalhães Poppe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "juros da mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 219200-22.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDA FERNANDES FENERICH E OUTRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Prescrição" e "Multa. Embargos de declaração", por contrariedade à Súmula 327/TST e violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito e para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 829200-91.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LINCOLN LOURENÇO MACUCH, Advogado: Lincoln Lourenço Macuch, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2543200-74.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): ELIETE ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Eduardo Guedes, Recorrido(s): CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO CAMPELO, Advogado: André Luiz Lunardon, Recorrido(s): ISABELLA DE DOMIT CAMPELO, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida ELIETE ALBUQUERQUE o Dr. Paulo Eduardo Guedes. **Processo: RR - 39-25.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): DAVID DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 58-59.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): NESTOR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Dantas Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 370-54.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO



BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 388-75.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): RICARDO ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 480-16.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ÉDSON DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481-08.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINA CÉLIA MOTA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 390,I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, com o pagamento das vantagens e salários vencidos e vincendos referentes ao período do afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária, consoante Súmula 381 do TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 570-68.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): MARIELLI OLIVEIRA DE AVILA, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 662-93.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): HILDEMBERG DA SILVA LIMA, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1084-58.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOMERO LEITE DE BARROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1183-81.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOÃO DE ASSIS NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1336-79.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas



Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato-autor por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. **Processo: RR - 1602-66.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Recorrido(s): ROBERTO SILVA COSTA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1867-86.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): CRISTIANO MOREIRA, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Recorrido(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2014-76.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RÔMULO LOPES DE REZENDE, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): LOGUS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência do art. 62, I, da CLT na espécie, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos de horas extras formulados na petição inicial. **Processo: RR - 2052-83.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUAREZ DA SILVA LEÃO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71-69.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALÉRIA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: RR - 107-50.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): JOSÉ GIVANILDO DA SILVA, Advogado: José Eduardo de Andrade Dutra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Resulta prejudicado o exame de recurso de revista quanto ao tema "horas extras", porquanto reconhecido efeito liberatório ao termo de conciliação. **Processo: RR - 110-11.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA LOBO, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125-66.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): JOSÉ AMÉRICO MOREIRA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 235-73.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Neri Rute Ferraz Machado, Recorrido(s): BELO CELULAR LTDA., Advogado: Ivan de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397-71.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Walner José Consorti de Godoy, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 461-98.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOEL ALVES FERREIRA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 476-50.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS DE TELEMARKEITING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559-18.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Karoline de Souza Andrade, Recorrido(s): REJANE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-36.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPREMA AÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Tatiana Patrícia Simões Lima, Recorrente(s): VALDETE PRATES FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Maria Márcia de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas e, em decorrência, também não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 610-88.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): ALEX FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668-52.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): IRINEU PIVA, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade quanto a sua base de cálculo e de honorários advocatícios. **Processo: RR - 669-61.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Tânia Maria Alves de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Recorrido(s):



JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 829-81.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MAURÍCIO AGUIRE, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento parcial do recurso revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 918-26.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERINALDO CURVELO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, exceto quanto à aplicação do art. 475-J do CPC, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao deferimento dos honorários advocatícios e atribuição à reclamada do encargo quanto ao pagamento das custas. **Processo: RR - 928-32.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDVÂNIA APARECIDA DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Flávio José Calais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o primeiro reclamado, determinar o retorno dos autos para a Vara de origem, a fim de que, a partir dessa premissa, sejam examinados os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1015-81.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAIRES MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 1106-97.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ARI VIEIRA, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relacionado aos "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical. Efeitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1173-34.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GELSON TADEU PEGORETTI, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1175-23.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA LÚCIA DE SOUZA CHUENQUE, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município de Penápolis a pagar ao reclamante as diferenças salariais e reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, no período de 02.2006 a 08.2011, assim como as parcelas vincendas decorrentes da incorporação dessas diferenças, consoante pedido na exordial. Juros de mora, correção monetária e descontos fiscais e previdenciárias na forma da lei. Custas fixadas na origem em R\$ 410,40 (quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), com base no valor da causa (R\$



20.520,03), a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1456-58.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CICAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Recorrido(s): KÁTIA GONÇALVES PIRES, Advogado: José Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 188 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, afastar a conversão do contrato de experiência em contrato por tempo indeterminado e, diante da inviabilidade da reintegração pelo transcurso do tempo, assegurar à reclamante indenização correspondente ao período estabilizatório, em razão do seu estado gravídico, até o quinto mês após o parto, com registro em CPTS, conforme dispõe a Súmula nº 244, II, segunda parte, do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1511-30.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO CÂNDIDO BARBOSA, Advogado: Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNANDES, Advogada: Ednéia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado procedente o pedido de pagamento das parcelas vencidas e vincendas "decorrentes da não concessão da revisão geral anual da remuneração nos percentuais de 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) no período 2009/2010 (a contar da entrada em vigor da Lei Complementar 004/2009) e de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) no período 2010/2011 (a contar da entrada em vigor da Lei Complementar 105/2010)" e respectivos reflexos em "13º salários, férias mais 1/3, FGTS (...), gratificações salariais pagas e horas extras cujo pagamento restar comprovado nos autos". Correção monetária, juros de mora e descontos fiscais, nos termos da lei. Mantido o valor das custas, fixado na origem em R\$ 100,00 (cem reais), com base no valor da condenação (R\$ 5.000,00), a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1637-74.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO VIEIRA, Advogado: Fábio Colonetti, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, a título de intervalo intrajornada suprimido. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1724-30.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO FILHO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Recorrido(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1756-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): HAMILTON SOARES MONTEIRO, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Cleto Gomes. **Processo: RR - 1803-11.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): ROBERTO JEIGE DA SILVA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2069-67.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): MARIA SUELY PALHARES DA SILVA, Advogado: Gláuber Jonny e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 42300-56.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSULTORIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. - CSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53300-75.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 499, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a ilegitimidade do Estado do Rio Grande do Norte para figurar na relação processual e, em consequência, restabelecer a sentença que condenou a empresa reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de dobro das férias, acrescidas de 1/3, referentes aos períodos aquisitivos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, além de honorários advocatícios assistenciais, com juros e atualização monetária. Valor da condenação como fixado na origem. **Processo: RR - 128500-70.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): PAULO GUSTAVO FRANCO SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor dado à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais - fl. 10), das quais é dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 206). **Processo: RR - 103-08.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CONCEIÇÃO SOUZA ORLANDINI, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194-89.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÓVEIS RODIAL LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): ANDERSON FIM DA SILVA, Advogado: Yanara Cristina Sbroglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 216-44.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DÉBORA CARELI DOS SANTOS, Advogado: Julio Cesar de Moraes, Recorrido(s): IER VIVENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória e repercussões. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 386-25.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): LUCIRRALEM DE SOUZA FRUTUOSO, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios obrigacionais. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 908-02.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s):



PAULO FONSECA DE REZENDE, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Recorrido(s): BRUTUS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1224-12.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDISON EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. critério de cálculo do benefício inicial. regulamento aplicável. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1429-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO ROBERTO PIERIN RODRIGUES, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença em que julgado procedente o pedido, em relação ao período imprescrito (posterior a 26/11/2007), para condenar o Município de Penápolis a pagar ao reclamante "diferenças salariais e reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e FGTS" (fl. 186) e parcelas vincendas decorrentes da incorporação dessas diferenças. Índices de correção monetária relativos ao mês subsequente à prestação de serviços e juros moratórios na forma da lei. Mantido o valor das custas, fixado na origem em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), com base no valor da condenação, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1925-30.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): RINALDO MARQUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2210-23.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): RANÚZIO DE SOUZA REIS, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. possibilidade. alteração da base de cálculo. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2475-52.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUBIANO CRISTOVÃO DE SOUZA, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICRÉDITO/SC E OUTRO, Advogado: Vanderlei Valcarenghi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenada a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que ora são arbitrados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em respeito à proporcionalidade consagrada nos artigos 5º, V, da Carta Magna e 944 do CC. Custas pela reclamada fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 2700-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JULIO CESAR SABINO ARAUJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do



artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais é dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 75). **Processo: Ag-AIRR - 133200-45.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDERCI SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255200-66.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE EDUARDO DE ALMEIDA PACHECO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86300-56.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): CLÓVIS ANTÔNIO CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando, de imediato, ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2400-19.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): ADÍLIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31400-67.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUSTAVO KAEMPF DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 86100-84.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156500-60.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELMOK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): ANDERSON PLINIO LUNA DA SILVA, Advogado: Joilson dos Santos Gherhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 18, "caput", do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 164000-52.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): HÉLIO JERONIMO DE BRITO, Advogado: Dorotéa Farragoni Silva, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167000-72.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MERCIA GLEIDE SILVA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Márcio Martins, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo.



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130000-23.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134200-76.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): NELSON IGUIMAR VALERIO, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139000-28.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Adalberto Griffó Júnior, Advogado: Walter José Benedito Balbi, Agravado(s): ALEKSANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139200-53.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ROCHESTER BOMFIM DA COSTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167400-85.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TÂNIA RAQUEL DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195800-93.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Paulo César Morais Pinheiro, Agravado(s): DILVA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-29.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ÉRIKA CRISTINIANE SOARES DOS SANTOS, Advogado: MONICA DA SILVA VIGANTZKY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, por reputar a reclamada litigante de má-fé, aplicar a multa de 1% (um) por cento, incidente sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em prol da reclamante, na forma dos arts. 17, VII e 18, "caput", do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 568-86.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): FABIANE PIEDADE LOPES SOUZA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 985-46.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELENICE RODRIGUES, Advogado: Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DOUTOR CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1241-79.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): THIAGO LOPES ALVES, Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Adriana Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1611-86.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KAZUHIKO NAKAYAMA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1707-04.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ADRIANA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2369-05.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINA RESENDE DINIZ CAIRES POCO, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3412-68.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BIANCA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 61800-57.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Luana Ariane de Arimatéa, Agravado(s): ESMAR POLICIANO DA SILVA, Advogada: Jane Moraes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Anesio Otto Fiedler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 749-46.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Lucas Fernando da Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS PAVAO, Advogada: Jaqueline Marla Reis Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 770-68.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAQUIM PEREIRA NETO, Advogado: Joaquim Augusto Cassiano Carvalho Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA de INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. - IFC, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 962-26.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Emanuel Bandeira Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA BAIA DE ARAÚJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1034-22.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉIA CARINE JANNER, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1043-88.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogada: Bianca de Brito Porto, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-35.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCEIÇÃO SANCHES DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1463-80.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): EDVALDO JACQUES PEREIRA, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2086-19.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): MARIA APARECIDA COSME PAIXÃO, Advogada: Sabrina Colares Nogueira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2852-94.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74000-97.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA CORTE, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 84200-37.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): PAULA JANEIRO DOS REIS, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181-63.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): JULIANA DE MORAIS MALAQUIAS BRANDAO, Advogado: LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 457-38.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GOMES E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 653-50.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Diamantino Silva Filho, Agravado(s): HÉLIO DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Melissa de Melo Borges, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 698-74.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 756-75.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Petrócio Friedheim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001-66.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1189-71.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE, Advogado: Breno Lemos Soares Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1291-71.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDNALDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: unanimemente: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos termos do voto do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1976-18.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VLADIMIR VELOSO PEIXOTO, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49900-20.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62-34.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Advogada: Célia Cláudia Loures, Agravado(s): CLEVERSON BALIN, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181-96.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DEIZIANE XAVIER REIS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 513-34.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GOMES, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 141400-74.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEISE DEGLIUOMINI, Advogado: Francisco Carlos Pena Tichy, Agravado(s): DOORMANN S.A. - EMBALAGENS PLÁSTICAS, Advogado: Selena Maria Klock Bujak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 645-65.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): FÁBIO MARCELO LUNKES, Advogado: Altaides José de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 906-73.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): SÍLVIA PALHANO DOS SANTOS, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 166-55.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Agravado(s): ÁLVARO LUIS MONTANHA, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1277-73.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SELMA MARIA DANTAS MOREIRA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1849-14.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS MENDES, Procurador: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar à agravada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 2550-29.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PINTO ROCHELLE JUNIOR, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 65-80.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO CARVALHO BONFIM, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, em relação às horas extras e reflexos, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Aloise de Freitas patrona do Agravado e Recorrente(s), que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. **Processo: ED-AIRR - 37800-69.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SORAYA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Muniz de Souza Magalhães, Embargado(a): MARCIO RODRIGUES DE MORAIS, Embargado(a): MARCOS ROGERIO MOREIRA, Advogada: Iris Maria Marques de Moura, Embargado(a): P&B OURO PRETO ESQUADRIAS ALUMÍNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado (exequente) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 119500-94.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADIEL CIRILO APOLINARIO, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Fernando José Garcia, Embargado(a): CONSÓRCIO ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 242300-03.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): ELOISA GASPARINI ROCHA, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 62400-45.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Embargado(a): CLAUDEMIR MARCHETTI, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 665-06.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): ARLETE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1506-55.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): ALEX CEZARETH SOARES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 79300-20.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Embargado(a): SEBASTIANA DE FÁTIMA SILVA MENDANHA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80800-24.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Allan José M. de Siqueira, Embargado(a): ANA PAULA ALVES CECILIO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81800-59.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARTINS CARRIJO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92600-49.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Allan José M. de Siqueira, Embargado(a): VALDOMIRO TSEREDZA'RAIWE PREDZawe, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 23-06.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JORGE ILDO DA MOTTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108-60.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IVETE DA SILVA TRINDADE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142-76.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): MÁRIO MIGUEL, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 377-42.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): BERNARDO RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando a embargante litigante de má-fé, condená-la a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento), além de indenização por dano processual de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, caput, e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 470-33.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): ROSANA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Malveira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 741-49.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): SINÉSIO ERMELINDO MOREIRA, Advogado: Adilson de Castro,



Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1527-07.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Embargado(a): CÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Embargado(a): BELLCAM LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Camila Silva de Oliveira, Embargado(a): EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 35-11.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO CORDEIRO ARAÚJO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690-79.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): JOSÉ BELMIRO DOS ANJOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ariana Melo Mota Ataíde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2191-80.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDILMA GOMES ALVES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3523-40.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALBERTO NEVES, Advogado: Jair Osni Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 977-93.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): EDIVANIA DE OLIVEIRA SAMUEL, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamadas, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. Às doze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma